



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 769 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária e autorização da abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para ocorrer com as despesas de custeio do Município de Borebi-SP

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual 2.022 – 2.025 – Lei Municipal nº 681 de 15 de dezembro de 2.021, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para ocorrer com as despesas de custeio do Município de Borebi, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 682 de 15 de dezembro de 2.021, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação será classificado na seguinte funcional programática:

Ficha		Classificação Institucional	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
239	02.07	27.812.0500.2009	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros PJ	1	110.000	30.000,00
168	02.05	12.361.0400.2.006	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros PJ	1	110.000	27.000,00
TOTAL:							57.000,00

Artigo 4º - O Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – Excesso de Arrecadação.

Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 681/2021 – Plano Plurianual – Período de 2.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

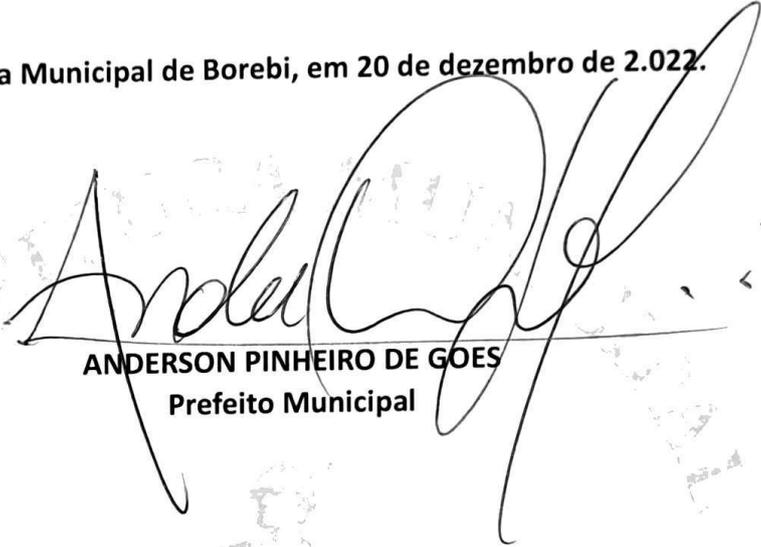
prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

a 2.025 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 20 de dezembro de 2.022.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal



BOREBI - SP